**Processo nº:** 1800-009080/2010

**Interessado**: Jefferson de Lima Costa

**Assunto**: Enquadramento

**1 – DOS FATOS**

Trata-se de solicitação de Progressão por nova habilitação interposta pelo servidor Jefferson de Lima Costa em conformidade com solicitação as fls.02

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo acerca da procedência ou não do débito pleiteado pelo servidor interessado, atendendo ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores dadas pelo decreto nº 15.857/2011 e decreto nº 47.891/2016.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, conclui-se que o presente Processo Administrativo se encontra inadequadamente instruído, desobedecendo aos requisitos do Decreto nº 4.190/2009, em razão da ausência da documentação que impossibilita a análise do feito.

Diante disso, faz-se necessário o cumprimento do disposto no inciso III do artigo 3º do Decreto 4190, de 1º de outubro de 2009, quanto à verificação da exação dos cálculos pela SEPLAG, no que se refere ao período solicitado.

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é de 15/09/2010 a 30/12/2011, inclusive o 13º salário, conforme planilha de exação de cálculos da **SEDUC** (fls. 16).

**2.2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Consta dotação orçamentária de 2012 (fls.25). Em razão disso, sugere-se o envio dos autos ao órgão de origem para informar a dotação orçamentária atualizada, para posterior pagamento do valor devido.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo envio dos autos ao Órgão de Origem, **SEDUC**, para informação de dotação orçamentária atualizada, ato contínuo encaminhar os autos à **SEPLAG** para verificação da exação dos cálculos e posterior pagamento.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió – AL, 13 de outubro de 2016.

Fabiana Cristina Mendonça de Freitas

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**